



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00006/2016

Data de autuação
16/08/2016

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

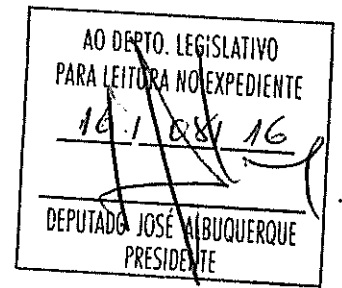
ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.033 - DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS (METROFOR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM Nº. 8033 , DE 09 DE AGOSTO DE 2016.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à consideração dessa renomada Assembléia Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que visa a admissão por tempo determinado de profissionais para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR.

Justifica-se tal propositura em razão da necessidade da admissão de empregados para a execução de atividades voltadas à operação dos serviços de transporte coletivo de passageiros, essencial, por definição constitucional.

Ressalto a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, que a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR é uma sociedade de economia mista criada pela Lei nº 12.682, de 1997, tendo como missão a operação de serviços de transporte de passageiros sobre trilhos ou guiados, no Estado do Ceará.

Na sua essência, a companhia é responsável, além da operação dos serviços de transporte de passageiros, também pelo planejamento, implantação, construção e exploração de serviços complementares e correlatos, necessários à integração do sistema por ela operado, ao complexo urbanístico e ao sistema de transportes das cidades do Estado do Ceará.

Como se verifica, a importância de uma rede metroviária nas cidades do Ceará foi sentida pelo Governo do Estado que não mediu esforços para tornar o metrô uma realidade, tendo em conta que a mobilidade urbana representa um desafio a ser enfrentado pelo Poder Público, sendo o transporte de passageiros sobre trilhos a modalidade mais rápida e menos poluente, além de atuar como vetor de integração local e regional.

Atualmente, se encontram em operação as Linhas Sul e Oeste, em Fortaleza, e os Sistemas VLT de Cariri e de Sobral, uma realidade de 70 km em linha metroferroviárias, transportando, aproximadamente, 645.600 mil passageiros/mês.

A Linha Sul do Metrô de Fortaleza é um sistema de transporte metropolitano que interliga o centro da cidade de Fortaleza ao Município de Pacatuba, passando por Maracanaú, com uma extensão de 24,1 km, sendo 3,9 km subterrâneos, 2,2 km em elevados e 18 km em superfície.

NP: 1879/2016





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

A operação comercial teve início em outubro de 2014, funcionando de 06h34 as 19h04, de segunda a sábado, ofertando 72 viagens/dia, correspondendo a uma oferta de 64.080 passageiros/dia.

Em que pese todo o esforço dispendido, ainda, não foi possível dar efetivo cumprimento a esta programação, o que prejudica a regularidade e confiabilidade do sistema.

Para reverter essa situação foram iniciadas importantes medidas, dentre elas, a implantação do sistema de telecomunicação que deverá estar funcionamento integralmente a partir de setembro deste ano e a implementação de um sistema de sinalização e controle, cuja instalação se dará de forma gradativa até julho de 2017, o que permitirá diminuir progressivamente o intervalo entre os trens, aumentando a grade e o horário de atendimento.

Ocorre que o atual quadro de empregados desta empresa é insuficiente para suportar o aumento da grade de atendimento, isso porque, com a estadualização dos serviços de transporte ferroviários coletivo de passageiros, ocorrida em 2002, 364 (trezentos e sessenta e quatro) funcionários da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU passaram a compor os quadros da mencionada empresa pública, que, desde então, perdeu cerca de 32% (trinta e dois por cento) do seu quadro de pessoal, contando, atualmente, com 247 (duzentos e quarenta e sete) empregados, dos quais 107 (cento e quatro) já se encontram aposentados, e, portanto, poderão se desligar da companhia a qualquer momento, e o crucial, é que o maior *déficit* se verifica nas funções operacionais, voltadas à execução do serviço de transporte.

Diante deste quadro e da iminência da Operação do Sistema VLT Linha Parangaba Mucuripe, com a conclusão das obras previstas para setembro deste ano e conseqüente início de sua operação, cuja previsão de demanda é de cerca de 90.000 (noventa mil) usuários/dia, servindo 22 (vinte e dois) bairros da Capital e operando, de forma integrada, com a Linha Sul do Metrô de Fortaleza, aumentando, consideravelmente a quantidade de passageiros a serem transportados, mostra-se necessário e urgente dotar a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos das condições necessárias para aumentar o atendimento da Linha Sul e operar o Sistema VLT Parangaba – Mucuripe, sem prejudicar a operação das demais linhas sob sua responsabilidade, sendo, portanto, necessária a contratação de empregados temporários, por meio de Seleção Pública, para tal fim, até que seja realizado o concurso público cuja demanda encontra-se em discussão no âmbito do Governo do Estado do Ceará.

A implementação da medida requestada encontra permissão e fulcro principalmente na Constituição da República Federativa do Brasil, no inciso IX do art. 37, que, combinada com a Constituição do Estado do Ceará, nos termos do inciso XIV do art. 154, permite à administração pública, por meio de Lei





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO CEARÁ, decreta,

Art.1º Fica a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR autorizada a contratar, por tempo determinado, 148 (cento e quarenta e oito) profissionais para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos nesta Lei Complementar.

Art.2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a execução das atividades relacionadas ao início da operação do Sistema Veículo Leve sobre Trilhos – VLT Linha Parangaba-Mucuripe e ampliação da operação da Linha Sul.

Art.3º O recrutamento dos profissionais a serem contratados nos termos desta Lei Complementar, cujas categorias constam no anexo único, proceder-se-á mediante processo seletivo simplificado, conforme normas previstas em edital, sujeito a ampla divulgação, inclusive por meio do Diário Oficial do Estado.

Art.4º As contratações serão realizadas pelo período de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação por igual período.

Art.5º As contratações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR.

Art.6º É proibida a contratação, nos termos desta Lei Complementar, de servidores ativos e inativos da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto no caput importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante, além das responsabilidades penal e civil, neste último caso inclusive quanto à devolução dos



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

valores pagos e com extensão, de forma solidária, ao contratado, quando demonstrada a má-fé deste último.

Art.7º O quantitativo máximo dos profissionais temporários a serem contratados de forma temporária, assim como, a categoria, habilitação, experiência mínima, atividades básicas e remuneração são os constantes do anexo único que integra a presente Lei Complementar.

Parágrafo único. A carga horária de trabalho dos profissionais contratados será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art.8º Aos profissionais contratados, nos termos desta Lei Complementar, aplica-se o disposto na Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Art.9º O profissional contratado, nos termos desta Lei Complementar, não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato de trabalho;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e administrativa da autoridade.

Art.10. O contrato temporário extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratante ou do contratado, respeitando-se o Aviso Prévio, nos termos da CLT;

III - pela extinção ou conclusão da(s) atividade(s), definida(s) pelo contratante;

IV - por casos fortuitos ou de força maior, que impeçam o contratante de prosseguir com o mesmo;

V - por ofensa a esta Lei Complementar ou ao instrumento editalício.

Art.11. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei Complementar será contado para todos os efeitos.

Art.12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art.13. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos de de 2016.


Camilo Sobreira Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

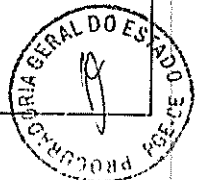
ANEXO ÚNICO A QUE SE REFEREM OS ARTS. 3º e 7º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2016.

CATEGORIA	QUANTITATIVO A CONTRATAR	HABILITAÇÃO	EXPERIENCIA MÍNIMA	ATIVIDADES BÁSICAS A SEREM DESEMPENHADAS	REMUNERAÇÃO
Assistente Conductor	52	Ensino Médio com certificação comprovada em Instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC	Experiência comprovada de no mínimo 02 anos na condução de trens mediante apresentação de cópia da carteira de trabalho (página de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho em caso de empresa privada ou documento expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal em papel timbrado com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Recursos Humanos com firma reconhecida em cartório competente com a devida descrição de	Conduzir veículo leve sobre trilhos - VLT (diesel/elétrico), trens unidades elétricas - TUE (3kv) e locomotivas (diesel/elétrica) tracionados ou não, em viagens e manobras em pátios e linhas do Metrofor. Examinar lubrificação, parte elétrica e mecânica, funcionamento de freios e outros dispositivos necessários à operação segura dos veículos. Examinar licenciamento, respeitar sinalização, comunicar defeitos apresentados nos veículos em viagens ou manobras a área de manutenção, receber e testar veículo ferroviário entregue pela manutenção, manter contato direto com o CCO, inspecionar equipamentos de segurança das composições, outras atividades correlatas à sua área de atuação.	R\$ 1.052,13



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

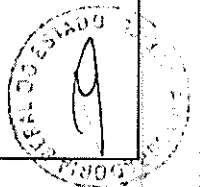
Assistente Controlador de Movimento	13	Ensino Médio com certificação comprovada em Instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC	prestação da atividade em caso de Órgão Público	Coordenar, controlar operar e monitorar os sistemas de tráfego do Centro de Controle Operacional – CCO; coordenar e orientar a circulação de trens nos pátios e terminais, controlar a movimentação de veículos ferroviários de passageiros ou/e cargueiros; Operar e/ou digitar equipamentos ligados a informáticas e/ou operação; registrar dados operacionais no seu tempo de serviço, através de gráficos, mapas, livros fichas, equipamentos mecânicos, elétricos, eletrônicos, e/ou quaisquer meios que lhe sejam fornecidos pela empresa; executar e/ou analisar relatórios diversos sobre o desempenho da operação; ministrar e avaliar treinamentos pertinentes a sua área de atuação; executar, sob orientação, métodos, procedimentos e rotinas, visando racionalizar a operação, outras atividades correlatas à sua área de atuação.	R\$ 1.388,25
-------------------------------------	----	---	---	--	--------------





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Assistente Operacional – Agente de Estação	67	Ensino Médio com certificação comprovada em Instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC	prestação da atividade em caso de Órgão Público. Experiência comprovada de no mínimo 02 anos como agente de estação de trens mediante apresentação de cópia da carteira de trabalho (página de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho em caso de empresa privada ou documento expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal em papel timbrado com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Recursos Humanos com firma reconhecida em cartório competente com a devida descrição de	Inspecciona as instalações físicas de modo geral, incluindo limpeza e conservação das áreas de vivências da estação; administrar a estação sobre sua responsabilidade, licenciar trens que chegam e partem de sua estação, auxiliar nas manobras quando necessário, checar vigilância em seus postos, comunicar qualquer eventualidade aos superiores, ao CCO e à segurança ferroviária, fazer inspeção nos equipamentos de proteção contra incêndio, acionar botoeiras de escadas rolantes, elevadores, luminárias, disjuntores e painéis da subestação e GGD de alimentação da estação sobre sua responsabilidade, descer a Via com autorização do CCO, orientar passageiros sobre assunto de interesse dos mesmos, trocar informações com o CCO, trocar informações com os ASOS de outras estações, principalmente em casos de emergência, manter as estações em condições de limpeza, Controlar o fluxo de pessoas dentro dos limites de modo a não perder de controle toda movimentação da área sobre	R\$ 1.052,13
--	----	---	--	--	--------------





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Assistente Operacional – Administrativo	08	Ensino Médio com certificação comprovada em Instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC	prestação da atividade em caso de Órgão Público.	seu comando; operar elevador portátil para cadeira de rodas; resgatar usuários dos elevadores e túnel; executar outras atividades correlatas à sua área de atuação.	R\$ 1.052,13
		Experiência comprovada de no mínimo 02 anos como agente de estação de trens mediante apresentação de cópia da carteira de trabalho (página de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho em caso de empresa privada ou documento expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal em papel timbrado com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Recursos Humanos com firma reconhecida em cartório competente	Executar serviços administrativos, digitação, organização e arquivamentos de documentos; registrar compromissos e informações junto a outras áreas, procedendo conforme normas específicas, a fim de agilizar o fluxo de trabalho de sua área de atuação; Analisar, instruir e emitir pareceres em processos diversos; Operar máquinas e equipamentos de sua área de atuação, providenciando serviços de manutenção corretiva e preventiva dos mesmos; Operar micro computadores em geral, dentro de sua área de atuação; Realizar pesquisas e levantamentos relacionados a área de atuação; Ministrar treinamento teórico e prático relativos as áreas administrativas de sua área de atuação; Colaborar em estudos e elaboração de normas relativas a área administrativa de sua área de atuação; Elaborar, analisar, dar parecer e implantar procedimentos administrativos de sua área de		



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Auxiliar Operacional	06	Ensino Médio com certificação comprovada em Instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC	com a devida descrição de prestação de atividade em caso de Órgão Público. Experiência comprovada de no mínimo 02 anos em manobra de trens mediante apresentação de cópia da carteira de trabalho (página de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho em caso de empresa privada ou documento expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal em papel timbrado com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Recursos Humanos com firma reconhecida em cartório competente com a devida	atuação, quando solicitado; Executar outras atividades correlatas à sua área de atuação.	R\$ 943,38
Realizar inspeção nos AMVs; Executar as mudanças de vias; Grampear e desgrampear Aparelhos de mudança de via - AMVs sob comando do CCO; Observar e identificar a localização dos TUEs, em relação às linhas que estão sendo utilizadas no momento; Manobras nos pátios e nas vias principais com TUE's e operação de máquinas de chave; Manobras de acoplamento de TUE's em vias energizadas ou não em 3kV; Isolamento de freios dos TUE's; Quando em manobras verificar os cabos da bateria e mangueiras de alimentação pneumáticas dos TUEs, além de extensões elétricas ligadas aos mesmos, assim como saíotes e tampas de ar condicionado levantadas; Quando em manobras de reversões de TUEs acionar soco de emergência em cabine de recuo para parada de emergência; Executar trabalhos de manobra de trens em pátios, terminais e esplanadas de estações; Engatar e desengatar.					



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

			descrição de prestação da atividade em caso de Órgão Público.	locomotivas, carros e vagões na composição de comboios ferroviários; Dar entrada dos trens nas chaves dos pátios; Efetuar sinalização manual; Operar máquinas de chave dos pátios e da via, os aparelhos de mudança de via e de sinalização necessários às manobras e ao tráfego dos trens, zelando pela sua conservação, mantendo-os limpos e lubrificadas, como em perfeita segurança; Comunicar qualquer anormalidade verificada; Emitir relatórios de serviços e sobre o equipamento; executar outras atividades correlatas à sua área de atuação.	R\$ 1.388,25
Assistente Técnico – Técnico em Segurança do Trabalho	02	Curso Técnico com certificação comprovada em Instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC com registro no órgão ou Conselho de Fiscalização do exercício	Experiência comprovada de no mínimo 02 anos no especialidade comprovado através de cópia da carteira de trabalho (página de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho em caso de empresa privada ou documento expedido pelo Poder Federal,	Supervisionar, orientar e executar atividades no campo da segurança e higiene do trabalho; Elaborar orientações sobre prevenção de acidentes; Acompanhar a instalação, manutenção e utilização de equipamentos de prevenção, segurança e higiene do trabalho; Inspeccionar locais, equipamentos e condições ambientais de trabalho; Investigar causas de sinistros; Participar das atividades da CIPA's; Participar do atendimento em caso de acidente ferroviário; Acompanhar a manutenção dos equipamentos de	



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

		profissional.	Estadual ou Municipal em papel timbrado com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Recursos Humanos com firma reconhecida em cartório competente com a devida descrição de prestação da atividade em caso de Órgão Público.	suas áreas de atuação; Auxiliar no levantamento e análise de condições de risco; Participar da elaboração de normas técnicas e administrativas, relativas à segurança do trabalho; Realizar pesquisas e estudos de riscos ambientais para estabelecer padrões de segurança à insalubridade e periculosidade; Emitir parecer técnico sobre insalubridade e/ou periculosidade; inspecionar e acompanhar serviços em subestações, posto de abastecimento, manutenção de redes aéreas elétricas, veículos ferroviário elétrico e diesel; executar outras atividades correlatas à sua área de atuação.	
--	--	---------------	---	---	--

[Handwritten signature]

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	16/08/2016 10:15:39	Data da assinatura:	16/08/2016 11:26:43



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
16/08/2016

LIDO NA 95ª(nonagésima quinta) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 29ª LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 16 DE AGOSTO DE 2016.

CUMPRIR PAUTA.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Usuário assinator:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Data da criação:	18/08/2016 08:48:32	Data da assinatura:	18/08/2016 08:49:34



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
18/08/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM N°
- PROJETO DE LEI N°.
- PROJETO DE INDICAÇÃO N°.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°
- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 06/2016.**
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N°.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO N°

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Anna Luisa Jorge Gurgo Salice

ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	MENSAGEM 8.033, DE 09 DE AGOSTO DE 2016 - PROPOSIÇÃO 00006 /2016 - PARECER - REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	19/08/2016 10:47:05	Data da assinatura:	19/08/2016 10:48:03



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
19/08/2016

MENSAGEM 8.033, DE 09 DE AGOSTO DE 2016.

Proposição 00006 /2016

PARECER

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, por intermédio da Mensagem 8.033, de 09 de agosto de 2016, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei Complementar, que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da companhia cearense de transportes metropolitanos – METROFOR, e dá outras providências..”

O Chefe do Executivo, na justificativa da proposta, defendeu o seguinte:

Justifica-se tal propositura em razão da necessidade de admissão de empregados para a execução de atividades voltadas à operação dos serviços de transportes coletivos de passageiros, essencial, por definição constitucional. (...)

O excepcional e inafastável interesse público reside, assim, na continuidade do serviço público prestado pela companhia, e, em sua melhoria, com o início da operação do VLT Parangaba-Mucuripe, de sorte que é este o objeto principal a ser garantido com a aprovação do Projeto ora apresentado, uma vez que a impossibilidade da plena prestação do serviço de transporte público e a possibilidade desse vir a sofrer solução de continuidade, diante da iminente ausência de pessoal operacional, imporia incomensuráveis prejuízos à população.

É o relatório. Opino.

A contratação de pessoal em caráter temporário diante de excepcional interesse público, tal como no caso em apreço, não representa burla ao princípio do concurso público, senão vejamos.

A Constituição Federal, no inciso II, do seu art. 37, prevê como regra que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público [...]". Entretanto, há três situações em que o concurso público é expressamente dispensado pela própria CF: *nomeação de cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração; funções de confiança a serem exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo; contratação temporária por tempo determinado para atender necessidade excepcional de interesse público*. Vejamos, em específico, o que estabelece o inciso IX, do mencionado art. 37:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.

I a VIII - (omissis)

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Pelo que se pode perceber, em casos de ***necessidade temporária de excepcional interesse público***, a Constituição permite claramente a contratação de pessoal sem concurso, em situações extraordinárias e ao bem do próprio interesse público.

A Constituição do Estado do Ceará também traz a mesma permissão, limitando o prazo de contratação, contudo, em 12 meses, renováveis por igual período (art. 154, XIV), excepcionando a regra em certas situações que elenca, nas quais o prazo pode sofrer nova dilação, considerando a existência de força maior.

O Projeto de Lei Complementar apresentada pelo Chefe do Executivo objetiva tão só ampliar o rol de profissionais que podem ter essa prorrogação estabelecida, para que não haja prejuízo ao interesse público. De se observar que a contratação continua a ser de natureza temporária, nos moldes do art. 4º do PLC, que prevê o prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período. Assim não o fosse, ter-se-ia, aí sim, malferimento à regra do concurso público, exigível para cargos efetivos de natureza permanente na administração pública.

Em face do exposto, entendemos que a proposta de Lei Complementar remetida a esta Casa Legislativa por meio da **Mensagem 8.033/2016**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Estadual, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

À consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
19 de agosto de 2016.



RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	19/08/2016 11:14:41	Data da assinatura:	19/08/2016 11:16:09



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
19/08/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Júlio César Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

Emenda(s)

Proposição	(especificar a numeração)	Regime de Urgência	Estudo Técnico
-------------------	---------------------------	---------------------------	-----------------------

X

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:


I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PLC Nº 06/16		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	22/08/2016 10:53:02	Data da assinatura:	22/08/2016 10:54:43



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
22/08/2016

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/16, ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.033 QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS (METROFOR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	30/08/2016 16:27:41	Data da assinatura:	30/08/2016 16:28:55



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
30/08/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-04
CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	10/08/2016
	ITEM NORMA:	7.2

42ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 30/08/2016

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	00013/2016	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: MEMORANDO Nº (S/N) - (COFT)		
Autor:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Usuário assinador:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Data da criação:	30/08/2016 17:24:23	Data da assinatura:	30/08/2016 17:25:31



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00013/2016
30/08/2016

Termo de desentranhamento MEMORANDO nº (S/N)
Motivo: Modificar termo na assinatura do presidente

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA - COFT E CTASP		
Autor:	99361 - ANTÔNIO GRANJA.		
Usuário assinator:	99361 - ANTÔNIO GRANJA.		
Data da criação:	30/08/2016 20:43:47	Data da assinatura:	30/08/2016 20:45:03



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
30/08/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação e Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

A Sua Excelência o Senhor Deputado Evandro Leitão

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

Emenda(s)

Proposição

(especificar a numeração)

Regime de Urgência

Estudo Técnico

PLC nº 06/2016

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

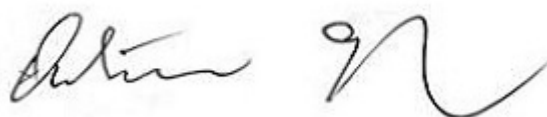
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



ANTÔNIO GRANJA.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2016		
Autor:	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	31/08/2016 09:28:18	Data da assinatura:	31/08/2016 09:31:32



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
31/08/2016

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2016 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.033/2016 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.033 - DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS (METROFOR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 06/2016, oriunda da mensagem nº 8.033/2016 do **Poder Executivo do Estado do Ceará**, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que **“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS (METROFOR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O projeto sob análise consta de 13 (treze) artigos.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do

Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, § 2º, alíneas “a”, “b”, “c” e “e” art. 88, inciso III e VI da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

§1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e dos Tribunais de Contas.

§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

d) concessão de subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas e contribuições;

e) matéria orçamentária.

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei.

A Proposição em questão esta baseado no dispositivo do art. 154, inciso XIV, da Constituição do Estado do Ceará, in verbis:

Art. 154 (...)

XIV – Lei Complementar estabelecerá os casos de contratação, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária, de excepcional interesse público, fixando prazo de até doze meses, prorrogável, no máximo, por doze meses.

O Projeto de Lei Complementar visa autorizar a admissão por tempo determinado de profissionais para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR.

Justifica-se tal propositura em razão da necessidade da admissão de empregados para a execução de atividades voltadas à operação dos serviços de transporte coletivo de passageiros, essencial, por definição constitucional.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/00, in verbis:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto **Favorável ao Projeto de Lei Complementar encaminhado por meio** da mensagem nº 06/2016 (oriunda da mensagem nº 8.033/2016), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará.**



DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DAS COMISSÕES: COFT E CTASP		
Autor:	99361 - ANTÔNIO GRANJA.		
Usuário assinator:	99361 - ANTÔNIO GRANJA.		
Data da criação:	31/08/2016 10:00:59	Data da assinatura:	31/08/2016 10:02:16



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
31/08/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-04
CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	10/08/2016
	ITEM NORMA:	7.2

31ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE DEFESA SOCIAL; DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO E DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR. Data 30/08/2016

COMISSÕES DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

CONCLUSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

ANTÔNIO GRANJA.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DO PLENARIO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	31/08/2016 13:01:46	Data da assinatura:	01/09/2016 14:47:17



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
01/09/2016

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 99ª (NONAGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 31/08/2016.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 60ª (SEXAGÉSIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 31/08/2016.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 61ª (SEXAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 31/08/2016.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR NÚMERO SEIS

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR, autorizada a contratar, por tempo determinado, 148 (cento e quarenta e oito) profissionais para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos nesta Lei Complementar.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a execução das atividades relacionadas ao início da operação do Sistema Veículo Leve sobre Trilhos – VLT, Linha Parangaba-Mucuripe e ampliação da operação da Linha Sul.

Art. 3º O recrutamento dos profissionais a serem contratados nos termos desta Lei Complementar, cujas categorias constam no anexo único, proceder-se-á mediante processo seletivo simplificado, conforme normas previstas em edital, sujeito a ampla divulgação, inclusive por meio do Diário Oficial do Estado.

Art. 4º As contratações serão realizadas pelo período de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação por igual período.

Art. 5º As contratações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR.

Art. 6º É proibida a contratação, nos termos desta Lei Complementar, de servidores ativos e inativos da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto no caput importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante, além das responsabilidades penal e civil, neste último caso inclusive quanto à devolução dos valores pagos e com extensão, de forma solidária, ao contratado, quando demonstrada a má-fé deste último.

Art. 7º O quantitativo máximo dos profissionais temporários a serem contratados de forma temporária, assim como, a categoria, habilitação, experiência mínima, atividades básicas e remuneração são os constantes do anexo único que integra a presente Lei Complementar.

Parágrafo único. A carga horária de trabalho dos profissionais contratados será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 8º Aos profissionais contratados, nos termos desta Lei Complementar, aplica-se o disposto na Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Art. 9º O profissional contratado, nos termos desta Lei Complementar, não poderá:



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato de trabalho;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e administrativa da autoridade.

Art. 10. O contrato temporário extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratante ou do contratado, respeitando-se o Aviso Prévio, nos termos da CLT;

III - pela extinção ou conclusão da(s) atividade(s), definida(s) pelo contratante;

IV - por casos fortuitos ou de força maior, que impeçam o contratante de prosseguir com o mesmo;

V - por ofensa a esta Lei Complementar ou ao instrumento editalício.

Art. 11. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei Complementar será contado para todos os efeitos.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
31 de agosto de 2016.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
PRESIDENTE

DEP. TIN GOMES

1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA

2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. SÉRGIO AGUIAR

1.º SECRETÁRIO

DEP. MANOEL DUCA

2.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME

3.º SECRETÁRIO

DEP. JOAQUIM NORONHA

4.º SECRETÁRIO

Pepe

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFEREM OS ARTS. 3º e 7º DA LEI COMPLEMENTAR Nº /2016

CATEGORIA	QUANTITATIVO A CONTRATAR	HABILITAÇÃO	EXPERIÊNCIA MÍNIMA	ATIVIDADES BÁSICAS A SEREM DESEMPENHADAS	REMUNERAÇÃO
Assistente Conductor	52	Ensino Médio com certificação comprovada em Instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC	Experiência comprovada de no mínimo 02 anos na condução de trens mediante apresentação de cópia da carteira de trabalho (página de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho em caso de empresa privada ou documento expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal em papel timbrado com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Recursos Humanos com firma reconhecida em cartório competente com a devida descrição de prestação da atividade em caso de	Conduzir veículo leve sobre trilhos - VLT (diesel/elétrico), trens unidades elétricas - TUE (3kv) e locomotivas (diesel/elétrica) tracionados ou não, em viagens e manobras em pátios e linhas do Metrofor; examinar lubrificação, parte elétrica e mecânica, funcionamento de freios e outros dispositivos necessários à operação segura dos veículos; examinar licenciamento, respeitar sinalização; comunicar defeitos apresentados nos veículos em viagens ou manobras a área de manutenção, receber e testar veículo ferroviário entregue pela manutenção; manter contato direto com o CCO; inspecionar equipamentos de segurança das composições, outras atividades correlatas a sua área de atuação.	R\$ 1.052,13

AM

Pepe



Assistente Controlador de Movimento	13	Ensino Médio com certificação comprovada em Instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC	Órgão Público Experiência comprovada de no mínimo 02 anos no controle de movimento de trens mediante apresentação de cópia da carteira de trabalho (página de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho em caso de empresa privada ou documento expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal em papel timbrado com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Recursos Humanos com firma reconhecida em cartório competente com a devida descrição de prestação da atividade em caso de Órgão Público.	Coordenar, controlar operar e monitorar os sistemas de tráfego do Centro de Controle Operacional - CCO; coordenar e orientar a circulação de trens nos pátios e terminais, controlar a movimentação de veículos ferroviários de passageiros ou/ou cargueiros; operar e/ou digitar equipamentos ligados a informáticas e/ou operação; registrar dados operacionais no seu tempo de serviço, através de gráficos, mapas, livros fichas, equipamentos mecânicos, elétricos, eletrônicos, e/ou quaisquer meios que lhe sejam fornecidos pela empresa; executar e/ou analisar relatórios diversos sobre o desempenho da operação; ministrar e avaliar treinamentos pertinentes a sua área de atuação; executar, sob orientação, métodos, procedimentos e rotinas, visando racionalizar a operação, outras atividades correlatas à sua área de atuação.	R\$ 1.388,25
-------------------------------------	----	---	--	---	--------------

[Handwritten signatures]

Assistente Operacional – Agente de Estação	67	Ensino Médio com certificação comprovada em Instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC	Experiência comprovada de no mínimo 02 anos como agente de estação de trens mediante apresentação de cópia da carteira de trabalho (página de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho em caso de empresa privada ou documento expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal em papel timbrado com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Recursos Humanos com firma reconhecida em cartório competente com a devida descrição de prestação da atividade em caso de Órgão Público.	Inspeccionar as instalações físicas de modo geral, incluindo limpeza e conservação das áreas de vivências da estação; administrar a estação sob sua responsabilidade; licenciar trens que chegam e partem de sua estação, auxiliar nas manobras quando necessário; checar a vigilância em seus postos, comunicar qualquer eventualidade aos superiores, ao CCO e à segurança ferroviária; inspecionar os equipamentos de proteção contra incêndio; acionar botoeiras de escadas rolantes, elevadores, luminárias, disjuntores e painéis da subestação e GGD de alimentação da estação sobre sua responsabilidade; descer a Via com autorização do CCO; orientar passageiros sobre assunto de interesse dos mesmos, trocar informações com o CCO; trocar informações com os ASOS de outras estações, principalmente em casos de emergência; manter as estações em condições de limpeza; controlar o fluxo de pessoas dentro dos limites de modo a não perder de controle toda movimentação da área sob seu comando; operar elevador portátil para cadeira de rodas; resgatar usuários dos elevadores e túnel; executar outras atividades correlatas à sua área de atuação.	R\$ 1.052,13
--	----	---	---	---	--------------

1000

Assistente Operacional – Administrativo	08	Ensino Médio com certificação comprovada em Instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC	Experiência comprovada de no mínimo 02 anos como agente de estação de trens mediante apresentação de cópia da carteira de trabalho (página de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho em caso de empresa privada ou documento expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal em papel timbrado com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Recursos Humanos com firma reconhecida em cartório competente com a devida descrição de prestação da atividade em caso de Órgão Público.	Executar serviços administrativos, digitação, organização e arquivamentos de documentos; registrar compromissos e informações junto a outras áreas, procedendo conforme normas específicas, a fim de agilizar o fluxo de trabalho de sua área de atuação; analisar, instruir e emitir pareceres em processos diversos; operar máquinas e equipamentos de sua área de atuação, providenciando serviços de manutenção corretiva e preventiva dos mesmos; operar microcomputadores em geral, dentro de sua área de atuação; realizar pesquisas e levantamentos relacionados a área de atuação; ministrar treinamento teórico e prático relativos as áreas administrativas de sua área de atuação; colaborar em estudos e elaboração de normas relativas a área administrativa de sua área de atuação; elaborar, analisar, dar parecer e implantar procedimentos administrativos de sua área de atuação, quando solicitado; executar outras atividades correlatas à sua área de atuação.	R\$ 1.052,13
---	----	---	---	--	--------------

1000

Auxiliar Operacional	06	Ensino Médio com certificação comprovada em Instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC	Experiência comprovada de no mínimo 02 anos em manobra de trens mediante apresentação de cópia da carteira de trabalho (página de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho em caso de empresa privada ou documento expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal em papel timbrado com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Recursos Humanos com firma reconhecida em cartório competente com a devida descrição de prestação da atividade em caso de Órgão Público.	Realizar inspeção nos AMVs; executar as mudanças de vias; grampear e desgrampear Aparelhos de mudança de via - AMVs sob comando do CCO; observar e identificar a localização dos TUEs, em relação às linhas que estão sendo utilizadas no momento; manobras nos pátios e nas vias principais com TUE's e operação de máquinas de chave; manobras de acoplamento de TUE's em vias energizadas ou não em 3kV; isolamento de freios dos TUE's; quando em manobras, verificar os cabos da bateria e mangueiras de alimentação pneumáticas dos TUEs, além de extensões elétricas ligadas aos mesmos, assim como saíotes e tampas de ar condicionado levantadas; quando em manobras de reversões de TUEs, acionar soco de emergência em cabine de recuo para parada de emergência; executar trabalhos de manobra de trens em pátios, terminais e esplanadas de estações; engatar e desengatar locomotivas, carros e vagões na composição de comboios ferroviários; dar entrada dos trens nas chaves dos pátios; efetuar sinalização manual; operar máquinas de chave dos pátios e da via, os aparelhos de mudança de via e de sinalização necessários às manobras e ao tráfego dos trens, zelando pela sua conservação, mantendo-os limpos e lubrificados, como em perfeita segurança; comunicar qualquer anormalidade verificada; emitir relatórios	R\$ 943,38
----------------------	----	---	---	--	------------

10/10

Assistente Técnico - Segurança do Trabalho	02	Curso Técnico com certificação comprovada em Instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC com registro no órgão ou Conselho de Fiscalização do exercício profissional.	Experiência comprovada de no mínimo 02 anos na especialidade comprovada através de cópia da carteira de trabalho (página de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho em caso de empresa privada ou documento expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal em papel timbrado com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Recursos Humanos com firma reconhecida em cartório competente com a devida descrição de prestação da atividade em caso de Órgão Público.	de serviços e sobre o equipamento; executar outras atividades correlatas à sua área de atuação. Supervisionar, orientar e executar atividades no campo da segurança e higiene do trabalho; elaborar orientações sobre prevenção de acidentes; acompanhar a instalação, manutenção e utilização de equipamentos de prevenção, segurança e higiene do trabalho; inspecionar locais, equipamentos e condições ambientais de trabalho; investigar causas de sinistros; participar das atividades das CIPAs; participar do atendimento em caso de acidente ferroviário; acompanhar a manutenção dos equipamentos de sua área de atuação; auxiliar no levantamento e análise de condições de risco; participar da elaboração de normas técnicas e administrativas, relativas à segurança do trabalho; realizar pesquisas e estudos de riscos ambientais para estabelecer padrões de segurança à insalubridade e periculosidade; emitir parecer técnico sobre insalubridade e/ou periculosidade; inspecionar e acompanhar serviços em subestações, posto de abastecimento, manutenção de redes aéreas elétricas, veículos ferroviário elétrico e diesel; executar outras atividades correlatas à sua área de atuação.	R\$ 1.388,25
--	----	---	---	---	--------------

[Handwritten signature]



PODER EXECUTIVO

LEI N°16.105, 12 de setembro de 2016.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DELEGACIA DE REPRESSÃO ÀS AÇÕES CRIMINOSAS ORGANIZADAS - DRACO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica criada na estrutura organizacional da Superintendência da Polícia Civil, a Delegacia de Repressão às Ações Criminosas Organizadas - DRACO.

Art.2º Compete à Delegacia de Repressão às Ações Criminosas Organizadas, observados os preceitos e limites impostos pela Lei n°12.850, de 2 de agosto de 2013:

I - apurar os fatos delituosos tipificados na Lei Penal e Legislação Especial levados a seu conhecimento, que se enquadrem nos preceitos e limites impostos pela Lei 12.850, de 2 de agosto de 2013, planejando, coordenando e executando atividades operacionais de prevenção e repressão ao crime organizado;

II - estruturar setores e equipes de policiais especializados no combate à ação praticada por organizações criminosas;

III - proceder à identificação criminal de pessoas envolvidas com a ação praticada por organizações criminosas, independentemente da identificação civil previamente existente;

IV - proceder a todos os atos processuais e investigatórios previstos em lei e necessários a elucidação dos fatos delituosos de sua competência;

V - atuar em estreita colaboração, parceria e integração com as demais Delegacias de Polícia do Estado e suas congêneres de outras unidades da Federação, bem como com outros órgãos afins, inclusive agências de inteligência integrantes do Sistema Brasileiro de Inteligência - SISBIN, e aquelas integrantes dos Sistemas de Inteligência dos estados, observadas e resguardadas suas respectivas competências;

VI - produzir conhecimento de inteligência visando subsidiar as ações operacionais desenvolvidas pela DRACO, pelas Delegacias de Polícia Civil e demais órgãos do sistema de segurança pública e afins em seus diversos níveis de atuação:

a) as operações de inteligência policial deverão ser executadas por pessoal previamente selecionado onde serão consideradas as aptidões inatas para a realização de coleta de dados, análise e armazenamento, como também, o prévio treinamento em missões de combate ao crime organizado;

VII - promover a elaboração de estudos e pesquisas para esclarecimento de questões de sua alçada, relacionados com a prática de crime organizado;

VIII - exercer outras atividades próprias de Polícia Judiciária, afetas à prática de crime organizado, definidas em leis e regulamentos afins.

Art.3º Ficam criados os cargos de Direção e Assessoramento Superior constantes do anexo único desta Lei, destinados à Delegacia de Repressão às Ações Criminosas Organizadas, os quais passarão a compor a estrutura de organização básica da Polícia Civil, com quantificação e denominação previstas em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Não poderão, em qualquer hipótese, serem lotados na unidade, servidores que tenham sido condenados em processos administrativos e/ou judiciais por crimes contra a Administração Pública de acordo com o Estatuto da Polícia Civil.

Art.4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Superintendência da Polícia Civil, que serão suplementadas, se insuficientes, pela Secretaria da Fazenda Estadual.

Art.5º Esta Lei será regulamentada, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de setembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO, A QUE REFERE O ART.3º DA LEI N°16.105 DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DESTINADOS À SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

SÍMBOLO	CARGOS CRIADOS
SS-1	-
SS-2	-
DNS-1	-

SÍMBOLO	CARGOS CRIADOS
DNS-2	-
DNS-3	-
DAS-1	-
DAS-2	01
DAS-3	02
DAS-4	-
DAS-5	-
DAS-6	04
DAS-8	-
TOTAL	07

*** **

LEI COMPLEMENTAR N°165, 02 de setembro de 2016.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR, autorizada a contratar, por tempo determinado, 148 (cento e quarenta e oito) profissionais para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos nesta Lei Complementar.

Art.2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a execução das atividades relacionadas ao início da operação do Sistema Veículo Leve sobre Trilhos - VLT, Linha Parangaba-Mucuripe e ampliação da operação da Linha Sul.

Art.3º O recrutamento dos profissionais a serem contratados nos termos desta Lei Complementar, cujas categorias constam no anexo único, proceder-se-á mediante processo seletivo simplificado, conforme normas previstas em edital, sujeito a ampla divulgação, inclusive por meio do Diário Oficial do Estado.

Art.4º As contratações serão realizadas pelo período de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação por igual período.

Art.5º As contratações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR.

Art.6º É proibida a contratação, nos termos desta Lei Complementar, de servidores ativos e inativos da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto no caput importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante, além das responsabilidades penal e civil, neste último caso inclusive quanto à devolução dos valores pagos e com extensão, de forma solidária, ao contratado, quando demonstrada a má-fé deste último.

Art.7º O quantitativo máximo dos profissionais temporários a serem contratados de forma temporária, assim como, a categoria, habilitação, experiência mínima, atividades básicas e remuneração são os constantes do anexo único que integra a presente Lei Complementar.

Parágrafo único. A carga horária de trabalho dos profissionais contratados será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art.8º Aos profissionais contratados, nos termos desta Lei Complementar, aplica-se o disposto na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Art.9º O profissional contratado, nos termos desta Lei Complementar, não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato de trabalho;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e administrativa da autoridade.

Art.10. O contrato temporário extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratante ou do contratado, respeitando-se o Aviso Prévio, nos termos da CLT;

III - pela extinção ou conclusão da(s) atividade(s), definida(s) pelo contratante;



Governador
CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
 Vice - Governador
MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Gabinete do Governador
JOSÉ ÉLCIO BATISTA
 Gabinete do Vice-Governador
FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
 Casa Civil
ALEXANDRE LACERDA LANDIM
 Casa Militar
CEL. FRANCISCO TÚLIO STUDART DE CASTRO FILHO
 Procuradoria Geral do Estado
JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA
 Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado
JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO
 Conselho Estadual de Educação
JOSÉ LINHARES PONTE
 Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura
ODILON SILVEIRA AGUIAR
 Secretaria das Cidades
LUCIO FERREIRA GOMES
 Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA
 Secretaria da Cultura
FABIANO DOS SANTOS
 Secretaria do Desenvolvimento Agrário
FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA
 Secretaria do Desenvolvimento Econômico
VIVIAN NICOLLE BARBOSA DE ALCÂNTARA

Secretaria da Educação
ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR
 Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas
MIRIAN DE ALMEIDA RODRIGUES SOBREIRA
 Secretaria do Esporte
JOSÉ JEOVA SOUTO MOTA
 Secretaria da Fazenda
CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
 Secretaria da Infraestrutura
ANDRÉ MACEDO FACÓ
 Secretaria da Justiça e Cidadania
HÉLIO DAS CHAGAS LEITÃO NETO
 Secretaria do Meio Ambiente
ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO
 Secretaria do Planejamento e Gestão
HUGO SANTANA DE FIGUEIRÊDO JUNIOR
 Secretaria dos Recursos Hídricos
FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA
 Secretaria de Relações Institucionais
JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA
 Secretaria da Saúde
HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA
 Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
DELCI CARLOS TEIXEIRA
 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
JOSBERTINI VIRGÍNIO CLEMENTINO
 Secretaria do Turismo
ARIALDO DE MELLO PINHO
 Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

IV - por casos fortuitos ou de força maior, que impeçam o contratante de prosseguir com o mesmo;

V - por ofensa a esta Lei Complementar ou ao instrumento editalício.

Art.11. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei Complementar será contado para todos os efeitos.

Art.12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art.13. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de setembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFEREM OS ARTS.3º E 7º DA LEI COMPLEMENTAR Nº165 DE 02 DE SETEMBRO DE 2016

CATEGORIA	QUANTITATIVO A CONTRATAR	HABILITAÇÃO	EXPERIÊNCIA MÍNIMA	ATIVIDADES BÁSICAS A SEREM DESEMPENHADAS	REMUNERAÇÃO
Assistente Condutor	52	Ensino Médio com certificação comprovada em Instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC	Experiência comprovada de no mínimo 02 anos na condução de trens mediante apresentação de cópia da carteira de trabalho (página de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho em caso de empresa privada ou documento expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal em papel timbrado com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Recursos Humanos com firma reconhecida em cartório competente com a devida descrição de prestação da atividade em caso de Órgão Público	Conduzir veículo leve sobre trilhos - VLT (diesel/elétrico), trens unidades elétricas - TUE (lky) e locomotivas (diesel/elétrica) tracionadas ou não, em viagens e manobras em pátios e linhas do Metrôfor; examinar lubrificação, parte elétrica e mecânica, funcionamento de freios e outros dispositivos necessários à operação segura dos veículos; examinar licenciamento, respeitar sinalização; comunicar defeitos apresentados nos veículos em viagens ou manobras à área de manutenção; receber e testar veículo ferroviário entregue pela manutenção; manter contato direto com o CCO; inspecionar equipamentos de segurança das composições; outras atividades correlatas à sua área de atuação.	RS1.052,13
Assistente Controlador de Movimento	13	Ensino Médio com certificação comprovada em Instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC	Experiência comprovada de no mínimo 02 anos no controle de movimento de trens mediante apresentação de cópia da carteira de trabalho (página de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho em caso de empresa privada ou documento expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal em papel timbrado com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Recursos Humanos com firma reconhecida em cartório competente com a devida descrição de prestação da atividade em caso de Órgão Público.	Coordenar, controlar operar e monitorar os sistemas de tráfego do Centro de Controle Operacional - CCO; coordenar e orientar a circulação de trens nos pátios e terminais; controlar a movimentação de veículos ferroviários de passageiros ou de cargas; operar e/ou digitar equipamentos ligados a informáticas e/ou operação; registrar dados operacionais no seu tempo de serviço, através de gráficos, mapas, livros fichas, equipamentos mecânicos, elétricos, eletrônicos, e/ou quaisquer meios que lhe sejam fornecidos pela empresa; executar e/ou analisar relatórios diversos sobre o desempenho da operação; ministrar e avaliar treinamentos pertinentes a sua área de atuação; executar, sob orientação, métodos, procedimentos e rotinas, visando racionalizar a operação, outras atividades correlatas à sua área de atuação.	RS1.388,25



CATEGORIA	QUANTITATIVO A CONTRATAR	HABILITAÇÃO	EXPERIÊNCIA MÍNIMA	ATIVIDADES BÁSICAS A SEREM DESEMPENHADAS	REMUNERAÇÃO
Assistente Operacional – Agente de Estação	67	Ensino Médio com certificação comprovada em Instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC	Experiência comprovada de no mínimo 02 anos como agente de estação de trem mediante apresentação de cópia da carteira de trabalho (página de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho em caso de empresa privada ou documento expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal em papel timbrado com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Recursos Humanos com firma reconhecida em cartório competente com a devida descrição de prestação da atividade em caso de Órgão Público	Inspeccionar as instalações físicas de modo geral, incluindo limpeza e conservação das áreas de vivências da estação; administrar a estação sob sua responsabilidade; honciar trens que chegaram e partem de sua estação, auxiliar nas manobras quando necessário; checar vigilância em seus postos, comunicar qualquer eventualidade aos superiores, ao CCO e à segurança ferroviária; inspecionar os equipamentos de proteção contra incêndio; acionar botoneiras de escadas rolantes, elevadores, laminárias, disjuntores e painéis da subestação e GGD de alimentação da estação sobre sua responsabilidade; descer a Via com autorização do CCO; orientar passageiros sobre assunto de interesse dos mesmos, trocar informações com o CCO; trocar informações com os ASOS de outras estações, principalmente em casos de emergência; manter as estações em condições de limpeza; controlar o fluxo de pessoas dentro dos limites de modo a não perder de controle toda movimentação da área sob seu comando; operar elevador portatil para caixeta de rodas; registrar usuários dos elevadores e túnel; executar outras atividades correlatas à sua área de atuação.	RS1.052,13
Assistente Operacional – Administrativo	08	Ensino Médio com certificação comprovada em Instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC	Experiência comprovada de no mínimo 02 anos em manobra de estação de trem mediante apresentação de cópia da carteira de trabalho (página de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho em caso de empresa privada ou documento expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal em papel timbrado com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Recursos Humanos com firma reconhecida em cartório competente com a devida descrição de prestação da atividade em caso de Órgão Público.	Executar serviços administrativos, digitação, organização e arquivamento de documentos; registrar compromissos e informações junto a outras áreas, procedendo conforme normas específicas, a fim de agilizar o fluxo de trabalho de sua área de atuação; analisar, instruir e emitir pareceres em processos diversos; operar máquinas e equipamentos de sua área de atuação, providenciando serviços de manutenção corretiva e preventiva dos mesmos; operar microcomputadores em geral, dentro de sua área de atuação; realizar pesquisas e levantamentos relacionados a área de atuação; ministrar treinamento teórico e prático relativos às áreas administrativas de sua área de atuação; colaborar em estudos e elaboração de normas relativas a área administrativa de sua área de atuação; elaborar, analisar, dar parecer e implantar procedimentos administrativos de sua área de atuação, quando solicitado; executar outras atividades correlatas à sua área de atuação.	RS1.052,13
Auxiliar Operacional	06	Ensino Médio com certificação comprovada em Instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC	Experiência comprovada de no mínimo 02 anos em manobra de trem mediante apresentação de cópia da carteira de trabalho (página de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho em caso de empresa privada ou documento expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal em papel timbrado com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Recursos Humanos com firma reconhecida em cartório competente com a devida descrição de prestação da atividade em caso de Órgão Público.	Realizar inspeção nos AMVs; executar as mudanças de vias; grampear e desgrampear Aparelhos de mudança de via – AMVs sob comando do CCO; observar e identificar a localização dos TUEs, em relação às linhas que estão sendo utilizadas no momento; manobras nos pátios e nas vias principais com TUEs e operação de máquinas de chave; manobras de acoplamento de TUEs em vias engarrafadas ou não em 3kV; isolamento de freios dos TUEs; quando em manobras, verificar os cabos da bateria e mangueiras de alimentação pneumáticas dos TUEs, além de extensões elétricas ligadas aos mesmos, assim como sinais e tampas de ar condicionado levantadas; quando em manobras de reversões de TUEs, acionar soco de emergência em cabine de recuo para parada de emergência; executar trabalhos de manobra de trens em pátios, terminais e esplanadas de estações; engatar e desengatar locomotivas, carros e vagões na composição de comboios ferroviários; dar entrada dos trens nas chaves dos pátios; efetuar sinalização manual; operar máquinas de chave dos pátios e da via, os aparelhos de mudança de via e de sinalização necessários às manobras e ao tráfego dos trens, zelando pela sua conservação, mantendo-os limpos e lubrificados, como em perfeita segurança; comunicar qualquer anomalia verificada; emitir relatórios de serviços e sobre o equipamento; executar outras atividades correlatas à sua área de atuação.	RS943,38
Assistente Técnico – Técnico em Segurança do Trabalho	02	Curso Técnico com certificação comprovada em Instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC com registro no órgão ou Conselho de Fiscalização do exercício profissional.	Experiência comprovada de no mínimo 02 anos na especialidade comprovada através de cópia da carteira de trabalho (página de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho em caso de empresa privada ou documento expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal em papel timbrado com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Recursos Humanos com firma reconhecida em cartório competente com a devida descrição de prestação da atividade em caso de Órgão Público.	Supervisionar, orientar e executar atividades no campo da segurança e higiene do trabalho; elaborar orientações sobre prevenção de acidentes; acompanhar a instalação, manutenção e utilização de equipamentos de prevenção, segurança e higiene do trabalho; inspecionar locais, equipamentos e condições ambientais de trabalho; investigar causas de sinistros; participar das atividades das CIPAs; participar do atendimento em caso de acidente ferroviário; acompanhar a manutenção dos equipamentos de sua área de atuação; auxiliar no levantamento e análise de condições de risco; participar da elaboração de normas técnicas e administrativas, relativas à segurança do trabalho; realizar pesquisas e estudos de riscos ambientais para estabelecer padrões de segurança à insalubridade e periculosidade; emitir parecer técnico sobre insalubridade ou periculosidade; inspecionar e acompanhar serviços em subestações, posto de abastecimento, manutenção de redes aéreas elétricas, veículos ferroviário elétrico e diesel; executar outras atividades correlatas à sua área de atuação.	RS1.388,25



*** **

DECRETO Nº32.037, de 12 de setembro de 2016.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DE CONCESSÃO DA MEDALHA IVENS DIAS BRANCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art.88 da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a concessão da Medalha Ivens Dias Branco instituída pelo Decreto Nº32.007, de 05 de agosto de 2016; CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios para o processo de concessão da Medalha Ivens Dias Branco, DECRETA:

Art.1º Fica aprovado o Regulamento para a concessão da Medalha Ivens Dias Branco instituída pelo Decreto Nº32.007, de 05 de agosto de 2016, na forma do ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, SEDE DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de setembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O DECRETO Nº32.037 DE 12/09/2016

REGULAMENTO

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO DA MEDALHA IVENS DIAS BRANCO.

Art.1º - A Medalha Ivens Dias Branco, instituída pelo Decreto Nº32.007, de 05 de agosto de 2016, terá os critérios para seleção dos agraciados e os atos necessários a sua execução, definidos neste Regulamento.

Art.2º - Poderão ser indicados para serem agraciados com a Medalha Ivens Dias Branco aqueles que, de forma determinante, tenham contribuído com relevantes serviços prestados em prol do desenvolvimento econômico do Estado do Ceará.

Art.3º - As indicações serão feitas pelas câmaras setoriais instituídas no âmbito da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará – ADECE, representando todas as cadeias produtivas do Estado do Ceará.

§1º. Anualmente, na primeira quinzena de outubro, os presidentes das câmaras setoriais deverão iniciar os procedimentos para a escolha e indicação do candidato que considerem merecedores de tal distinção.